



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

RUA HUMAITÁ, 1.167 - TELEFAX: (019) 875-9922

CEP 13339-140 - INDAIATUBA - SP

LEI Nº 3.427 DE 01 DE JULHO DE 1.997

“Dispõe sobre a criação e instituição do Serviço Municipal de Concursos de Prognósticos, como meio de captação de recursos financeiros para a seguridade social”.

MAURÍLIO GONÇALVES PINTO, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do art. 51, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal e artigo 199, parágrafo 5º do Regimento Interno, **promulgo** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica insstituído o Serviço Público Municipal de Concursos de Prognósticos de Indaiatuba, que será explorado por pessoas físicas ou jurídicas, de acordo com as normas desta lei e demais legislações pertinentes.

Art. 2º - A exploração da concessão outorgada será coordenada por um grupo de trabalho que representará o Prefeito Municipal, composto de, no máximo, três membros, especialmente constituído para esse fim, competindo-lhe, entre outras:

I - aprovação do regulamento do Concurso de Prognósticos Numéricos, e

II - aprovação de cada um dos planos de sorteio dos concursos de prognósticos numéricos, desenvolvidos pelo concessionário;

III - o plano de sorteio e premiação deverá conter:

- a) definição da modalidade de concurso;
- b) definição do local, data e horário de sorteio;
- c) indentificação do sistema de extração;
- d) as regras do concurso de prognóstico numérico;
- e) relação de prêmios.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

RUA HUMAITÁ, 1.167 - TELEFAX: (019) 875-9922

CEP 13339-140 - INDAIATUBA - SP

Parágrafo Único - Nenhum plano de sorteio e premiação poderá ser colocado à venda sem estar devidamente aprovado.

Art. 3º - Fica criado o Fundo Municipal de Seguridade Social de Indaiatuba - FUNSEG, que será gerido por uma comissão composta por representantes das Secretarias da Saúde, da Família e Bem Estar Social e da Administração, que deverá receber, administrar, fazer as destinações conforme as prioridades e aplicar os recursos financeiros advindos do Serviço Público Municipal de Prognósticos e de outras fontes.

Parágrafo 1º - Da receita bruta apurada em cada concurso de prognóstico numérico, cuja proporção será estabelecida entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 30% (trinta por cento), será destinado para o Fundo Municipal de Seguridade Social - FUNSEG.

Parágrafo 2º - O concessionário do Serviço Municipal de Concursos de Prognósticos, deverá mensalmente, até o 5 (cinco) de cada mês, transferir para o Fundo Municipal de Seguridade Social - FUNSEG, os valores correspondentes ao percentual a ele destinado, calculado sobre as receitas brutas do mês anterior.

Parágrafo 3º - A Comissão Gerenciadora do Fundo Municipal de Seguridade Social - FUNSEG, deverá prestar contas anualmente e publicar, semestralmente, nos quadros de editais da Prefeitura e da Câmara Municipal, um relatório da movimentação financeira.

Parágrafo 4º - A Comissão Gerenciadora do FUNSEG só poderá destinar as receitas desse Fundo em ações de assistência social e de promoção da saúde, em benefício da população local.

Parágrafo 5º - O concessionário deverá prestar contas, apresentando os seguintes documentos :



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

RUA HUMAITÁ, 1.167 - TELEFAX: (019) 875-9922

CEP 13339-140 - INDAIATUBA - SP

- a) recibo de entrega da premiação ;
- b) relatório circunstanciado do concurso ;
- c) notas fiscais de premiação.

Art. 4º - O FUNSEG contratará empresa operadora dos concursos de prognósticos, mediante concessão.

Art. 5º - Para os efeitos desta lei, define-se prognósticos numéricos o conjunto de números ou símbolos pré-impressos em bilhetes, bem como bolões e bingos que, adquiridas pelo público apostador, concorrerão a sorteio nas datas e formas previamente anunciadas, de acordo com o regulamento do concurso aprovado pelo Grupo de Trabalho nomeado na forma do art. 2º desta lei e registrado na Secretaria Municipal da Administração.

Art. 6º - O preço de face das cartelas de prognósticos englobará, além do percentual destinado aos prêmios, os custos de distribuição e vendas, e todos os tipos de custos operacionais, inclusive o percentual destinado ao Fundo Municipal de Seguridade Social e o lucro destinado ao concessionário.

Art. 7º - Considera-se receita bruta, para efeito desta lei, o resultado do produto do total de bilhetes vendidos, vezes o preço de face do bilhete.

Art. 8º - Obriga-se a empresa ou parcialmente concessionário, a apresentar nota fiscal correspondente à premiação, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data do evento, sob pena de cassação da concessão, e responder por perdas e danos e multa legal.

Art. 9º - O concessionário poderá destinar o total do valor financeiro de prêmios para premiar um único ganhador, dividi-lo em prêmios de valores fixos ou na forma de rateio entre os ganhadores, e reservar parte deste valor financeiro para que se acumule, para constituir prêmios periódicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

RUA HUMAITÁ, 1.167 - TELEFAX: (019) 875-9922

CEP 13339-140 - INDAIATUBA - SP

Art. 10 - Não importando a forma de premiação adotada, obrigatoriamente, o plano de sorteio deve ser previamente aprovado pelo Grupo de Trabalho e registrado na Secretaria Municipal da Administração.

Art. 11 - Os sorteios poderão ser realizados em locais, prévia e amplamente divulgados, franquizados ao público, ou poderão ser realizados através da Caixa Economica Federal e Nossa Caixa Nosso Banco, sempre na presença de um representante do Grupo de Trabalho, na forma estatuída no art. 2º desta lei.

Art. 12 - O concessionário do Serviço Público Municipal de Concursos de Prognósticos, será responsável pela elaboração dos planos de sorteio, distribuição, venda de cartelas de apostas, credenciamento dos agentes distribuidores, revendedores, pagamento dos prêmios e pelos controles administrativos, financeiro e estatístico das vendas, devendo, semestralmente, fornecer ao poder público, relatórios do movimento de apostas e previsões de vendas e arrecadação.

Parágrafo Único - Competirá a concessionário do Serviço Público Municipal de Concursos de Prognósticos atender às exigências da legislação estadual e federal para a realização dos planos de sorteio e premiação previstos nesta lei.

Art. 13 - O concessionário deverá apresentar, juntamente com a documentação correspondente ao plano de sorteio, uma fiança referente ao valor da premiação, constante do projeto respectivo.

Art. 14 - O concessionário do Serviço Público Municipal de Concursos de Prognósticos deverá contratar empresa de auditoria de reconhecida idoneidade, para auditar suas operações e balanços anuais, anexando cópias dos mesmos aos seus relatórios.

Art. 15 - Prescreve em 90 (noventa) dias depois de publicado o resultado do concurso, o direito de reclamar o valor dos prêmios ofertados.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

RUA HUMAITÁ, 1.167 - TELEFAX: (019) 875-9922

CEP 13339-140 - INDAIATUBA - SP

Parágrafo 1º - Interrompe a prescrição a citação válida, no caso de procedimento judicial e em se tratando de furto, roubo ou extravio.

Parágrafo 2º - Os prêmios não entregues, e não reclamados, serão doados ao Fundo Municipal de Seguridade Social.

Art. 16 - O concessionário do Serviço Público Municipal de Concursos de Prognósticos poderá fazer convênio com outras Prefeituras ou entidades sem fins lucrativos para a realização de sorteios, repassando a elas parte do resultado financeiro destinado ao Fundo Municipal de Seguridade Social de Indaiatuba.

Parágrafo Único - Os convênios a que se refere este artigo deverão ser previamente aprovados pelo Grupo de Trabalho, nomeados na forma do artigo 2º desta lei

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.292 de 04/12/95.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 01 de julho de 1997.



MAURÍLIO GONÇALVES PINTO
VICE-PRESIDENTE

OBS:- Publicada no Jornal Votura - Edição 04/07/1997